



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 72

DE 25 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI O CONCURSO “IPTU DA PRÊMIOS 2018”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como no inciso I, do artigo 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e alterações subsequentes, e artigo 20 do Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Concurso “IPTU da Prêmios” para o exercício de 2018, como forma auxiliar de arrecadação de tributos de competência do Município.

CAPITULO I

Regulamento do Concurso IPTU da Prêmios

Art. 2º. O Concurso “IPTU da Prêmios” tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados na forma deste regulamento, com fulcro no inciso I, do artigo 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e alterações subsequentes, e artigo 20 do Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972.

Art. 3º. O Concurso corresponde ao exercício de 2018, iniciando em 10 de julho e encerrando em 10 de setembro do mesmo ano.

Art. 4º. Poderá participar do Concurso “IPTU da Prêmios”, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado a imóvel predial ou territorial, que passa a denominar-se Participante, que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - Receber a conta do IPTU/2018, na forma de carnê padronizado com Brasão do Município, pagar à vista ou parcela na data dos seus vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando-o em urna própria;

Parágrafo único: O portador do recibo de pagamento é o titular do direito de receber o cupom para o seu preenchimento e conseqüentemente concorrer aos prêmios.

Art. 5º. O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que desejar, mediante a comprovação do pagamento a vista ou respectiva parcela, mediante prévia consulta no cadastro de devedores.

§ 1º. O pagamento do IPTU/2018 a vista, dará direito ao contribuinte da unidade imóvel em dia com a fazenda pública municipal, em obter no ato da comprovação de quitação, 03 (três) cupons, além do desconto de 15% (quinze por cento) no valor do tributo.

§ 2º. Para os contribuintes da unidade imóvel que estão em débito com a fazenda municipal, por cada ano em atraso que realizar o pagamento terá direito no ato da comprovação de quitação, a 01 (um) cupom respectivamente por cada ano.

§ 3º. No caso de pagamento parcelado do IPTU\2018, o contribuinte da unidade imóvel receberá 01 (um) cupom, no ato da comprovação da quitação de cada parcela.

Art. 6º. O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, endereço, o bairro, telefone do Participante e número de inscrição do imóvel.

Art. 7º. O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em uma urna instalada no local abaixo relacionado:

I - Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 8º. Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º. Os sorteios serão realizados em local público (Em frente ao Paço Municipal, localizado a Rua Victorio Penzo, nº347, Centro), sendo, pois, que na impossibilidade deste, devido à situação climática, no Auditório do Paço Municipal.

Art. 10. Os sorteios serão realizados na seguinte data:

I - sorteio dia 20 de setembro de 2018;

Art. 11. O local e à hora dos sorteios serão definidos por ato do Poder Executivo, e divulgado nos órgãos de imprensa oficial do Município, nos termos do Art. 9º deste decreto.

Art. 12. Os Participantes do Concurso “IPTU da Prêmios” concorrerão a 16 (dezesesseis) prêmios, assim distribuídos:

I - Sorteio - dia 20 de setembro de 2018:

- a)** 01 (um) veículo 0 KM;
- b)** 02 (duas) Smart TV de 32 Polegadas;
- c)** 05 (cinco) aparelhos de celular smartfone;
- d)** 02 (dois) liquidificadores;
- e)** 03 (três) batedeiras;
- f)** 03 (três) ventiladores;

Art. 13. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou seu preenchimento não permitir a identificação correta do Participante.

Art. 14. O prazo para entrega dos prêmios aos Participantes será efetuado após conferência junto a sistema tributário do Município.

Art. 15. O Participante que for sorteado e não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da realização do sorteio perderá direito ao mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPITULO II

Comissão Organizadora do Concurso

Art. 16. A Comissão Organizadora do Concurso “IPTU da Prêmios” será constituída e nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal e compor-se-á de 05 (cinco) pessoas, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo (Paço Municipal) e 02 (dois) representantes do Departamento de Cadastro e Tributação, 01 (um) representante do Departamento de Licitações.

Art. 17. Cabe a Comissão Organizadora do Concurso “IPTU da Prêmios”:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - Orientar os Participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Concurso;
- III - Aprovar ou impugnar no de cada sorteio, os cupons sorteados;
- IV - Coordenar o processo de entrega dos prêmios.

CAPITULO III

Resultado do Concurso IPTU da Prêmios

Art. 18. O Concurso “IPTU da Prêmios” será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da Imprensa Oficial local, tal como jornal de circulação no Município, no site (www.antoniojoao.ms.gov.br), rádio e som ambulante, com esclarecimentos e orientações aos participantes e pelos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 19. O resultado final de cada sorteio será divulgado em veículos Oficiais de Divulgação do Município, na Rádio local, no site (www.antoniojoao.ms.gov.br) e através de correspondência aos Participantes premiados.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 20. Não terão direito a participar do Concurso “IPTU da Prêmios” os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 21. As dúvidas ou omissões que surgirem, referente ao Concurso “IPTU da Prêmios” serão dirimidos pela Comissão organizadora.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
Prefeita Municipal.

A via original encontra-se assinada.